Assinado por: **Sandra Maria dos Santos Pereira**
Num. de Identificação: 09888751
Data: 2021.11.19 15:12:08+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços - Direção-Geral do Tribunal de Contas.**
CHAVE MÓVEL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ELEVATÓRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO ÂMBITO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO, AQ-SMIE-2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de "manutenção completa" e "manutenção completa total" das instalações elevatórias existentes nos edifícios do Tribunal de Contas, que será desenvolvido no âmbito do **lote 3 – Prestação de serviços de manutenção de EPVMC na Área Metropolitana de Lisboa, do Acordo Quadro - Serviços de Manutenção de Sistemas de Elevação – 2021 (AQ – SMIE -2021)**, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, doravante designada por ESPAP, para as instalações identificadas seguidamente:

EDÍFICIO AV. REPÚBLICA N.º 65 – LISBOA

INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO	TIPOLOGIA	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS	TIPO DE CONTRATO	NÚMERO DE PISOS	CARGA MÁXIMA KG	CARGA MÁXIMA PESSOAS	N.º ANOS
Elevador Schindler	Elétrico	3	Manutenção completa tota	13	675	9	> 10
Elevador tipo "Monta-Papeis"	Elétrico	1	Manutenção completa	13	100	_____	> 10

EDÍFICIO AV. BARBOSA DU BOCAGE N.º 69 – LISBOA

INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO	TIPOLOGIA	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS	TIPO DE CONTRATO	NÚMERO DE PISOS	CARGA MÁXIMA KG	CARGA MÁXIMA PESSOAS	N.º ANOS
Elevador Schmitt	Elétrico	1	Manutenção completa total	8	300	4	> 10
Elevador - Schmitt	Elétrico	1	Manutenção completa total	7	300	4	> 10
Elevador tipo Monta-Papeis	Elétrico	2	Manutenção completa	8	100	_____	> 10
Elevador tipo Monta Cargas	Hidráulico	1	Manutenção completa total	1	2000		> 10
Plataforma elevatória	Elétrico	1	Manutenção completa	1	225		> 5

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento é de 48.600,00 euros (quarenta e oito mil e seiscentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Prazo e Vigência do contrato

O contrato iniciará a sua vigência a 1 de janeiro de 2022 ou na data da sua assinatura se posterior a 1 de janeiro de 2022 e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços são prestados nas instalações da Sede do Tribunal de Contas, sitas na Avenida da República, n.º 65 e Avenida Barbosa du Bocage, nº 69, em Lisboa, locais onde se encontram instalados os equipamentos.

Cláusula 5.ª

Especificações e requisitos mínimos da prestação de serviços

1. O adjudicatário deve respeitar nos serviços de manutenção objeto do presente procedimento, as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, na sua atual redação, e devem os mesmos ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada NP EN 13015:2001+A1:2009 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção, na sua redação atual.

2. Para os serviços de manutenção objeto do presente procedimento, o adjudicatário deve cumprir as especificações e requisitos técnicos definidos nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do caderno de encargos do AQ – SMIE - 2021 e seus anexos: Anexo A1 – Especificações Técnicas e Anexo A2 – Lista de tarefas para os planos de manutenção preventiva programada.

3. Para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá disponibilizar técnicos qualificados em estrita concordância e obediência às normas técnicas, legislação e normativos em vigor.

Cláusula 6.ª

Plano de manutenção preventiva

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato e previamente ao início dos serviços de manutenção, o adjudicatário entrega para submeter a aprovação da Direção Geral do Tribunal de Contas (DGTC), os planos de manutenção preventiva programada por instalação

de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no caderno de encargos e do Anexo 2 ao caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 7.ª
Níveis de serviço

1. O adjudicatário deve cumprir os níveis de serviço mínimos indicados nos pontos seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas sanções e penalidades contratuais estabelecidas na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

2. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência:

a) O tempo de resposta máximo é de 1 (uma) hora após a realização do pedido através da linha de apoio 24h/7 dias por semana, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros;
b) A equipa de manutenção deve realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção corretiva a seguir descrita;
c) Em todas as situações deve ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme e do sistema de comunicação bidirecional.

3. Em situação de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 24 horas após a realização do pedido, através de linha telefónica, de apoio 24h/7 dias por semana;
b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deve comunicar à DGTC a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deve ser superior a 72 horas após a realização do pedido, através de linha telefónica, de apoio 24h/7 dias por semana.

4. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) O tempo de resposta máximo para a atender à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento é de 72 horas após a realização do pedido, através de linha telefónica, de apoio 24h/7 dias por semana;

b) O prazo definido na alínea anterior poderá ser ultrapassado se for necessária a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deve comunicar à DGTC a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, através de linha telefónica.

5. Em situação normal de manutenção preventiva programada, o adjudicatário deve planear as intervenções periódicas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade dos serviços e informar a DGTC antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção.

6. Após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção das instalações de elevação, sejam pontuais, para substituição ou reparação de componentes deteriorados ou periódicos seguindo as visitas mensais de manutenção programada, o adjudicatário deve elaborar e enviar para a DGTC o relatório discriminado da intervenção no prazo acordado com a mesma.

7. O técnico principal responsável pela manutenção dos equipamentos deve estar disponível para prestar o esclarecimento de quaisquer dúvidas em horário a acordar com a DGTC.

8. Se o adjudicatário não dispuser de peças de substituição, por rutura temporária de stock, deve propor, atempadamente, à DGTC a sua substituição por outros materiais de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

9. Em situação de avaria/manutenção que impeça o funcionamento do(s) equipamento(s) o adjudicatário deverá colocar um dístico no(s) aparelho(s) a informar de que não está em funcionamento.

10. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação e adequação da substituição por parte da DGTC, como por exemplo, amostras, fotografias ou especificações técnicas e funcionais dos novos materiais a fornecer.

11. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Seguros do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter para o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil ou outros seguros decorrentes da legislação em vigor, que se revelem aplicáveis ao adjudicatário, informando a DGTC das alterações à (s) respetiva (s) apólice (s), entregue (s) em fase de adjudicação.

2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.
3. A entidade adjudicante pode, durante o período de execução do contrato, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 9.ª
Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a DGTC deve pagar mensalmente ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação do serviço.

3. O preço do contrato inclui ainda os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGTC, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e conservação de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, bem como as que respeitem às obrigações relativas à segurança social, seguros e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado na execução do serviço.

4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só será emitida, mensalmente, no mês seguinte ao período a que respeita, após o cumprimento da totalidade das obrigações mensais, ficando o pagamento da mesma sujeito à confirmação por parte do gestor do contrato.

5. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 10.ª
Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente prestação de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços do Tribunal de Contas a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 11.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a DGTC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário entregará à DGTC, no termo do contrato, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula 12.ª
Sanções contratuais

1. O incumprimento de requisitos da prestação de serviços e níveis de serviços definidos nas cláusulas 5.ª a 7.ª do presente caderno de encargos, confere à DGTC o direito de aplicação de sanções, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento dos prazos fixados na alínea a) do n.º 2 da clausula 7.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 100,00 euros, por cada fração de 15 minutos de incumprimento;

b) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do n.º 3 da clausula 7.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 50,00 euros, por cada fração de 4 horas de atraso em incumprimento;

c) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea b) do no n.º 3 da clausula 7.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 150,00 euros, por cada fração de 24 horas em incumprimento;

d) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do no n.º 4 da clausula 7.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor de 80,00 euros, por cada fração de 24 horas em incumprimento;

e) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea b) do no n.º 4 da clausula 7.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 120,00 euros, por cada fração de 24 horas em incumprimento;

f) Pelo incumprimento do prazo de entrega do plano de manutenção previsto na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 200,00 euros, por cada dia de atraso em incumprimento;

g) Pelo incumprimento do prazo de entrega do relatório previsto no n.º 6 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 100,00 euros, por cada dia de atraso em incumprimento.

2. Pelo incumprimento das restantes obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção, calculada sobre o preço mensal a pagar, de acordo com o seguinte critério:

a) 2% por cada incumprimento mensal, até três incumprimentos, inclusive;

b) 5% por cada incumprimento mensal, a partir do terceiro incumprimento.

3. As penalidades definidas nos termos dos números anteriores observam os limites constantes do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da cláusula 13.º do presente caderno de encargos.

4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso não seja possível, poderá ser emitida uma fatura por parte da DGTC, no valor da sanção a aplicar.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Resolução e Extinção do Contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Considera-se violação grave, o número de incumprimentos acumulados superior a 15 (quinze), sem a devida justificação.

3.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.

4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá imediatamente comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º- A do CCP.

Cláusula 16.ª
Gestor de contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização, que será responsável pela execução do contrato, e o interlocutor principal com o gestor do contrato designado pela DGTC.

Cláusula 17.ª
Elementos do Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:

a) O caderno de encargos do Acordo Quadro - AQ-SMIE-2021;

d) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

e) Os esclarecimentos e retificações relativas ao presente caderno de encargos

f) O presente caderno de Encargos;

g) A proposta adjudicada;

h) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 18.ª
Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo-Quadro, aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 19.ª
Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.